



CONTRATO Nº 0270/2020

REF.: Processo nº 2020.015248

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, "b" e "e" da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, "b" e "e" do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E PIMENTEL, VEGA,
SOUZA ADVOGADOS ("PVS
ADVOGADOS").**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes infrafirmados, e a **PIMENTEL, VEGA, SOUZA ADVOGADOS ("PVS ADVOGADOS")**, sociedade de advogados registrada na OAB/RJ sob o número 011103/2015 e inscrita no CNPJ sob o número 22.458.401.0001-22, com sede na Rua do Mercado, n. 11, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-120, neste ato representada por seus sócios Mariana Freitas de Souza, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.076, e no CPF/MF sob o nº 052.728.107-75 e Daniel Rivello Vega, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.043, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.205.277-44, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, "b" e "e" da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, "b" e "e" do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2020.015248, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da CESAN em sua reunião nº 2444, de 19/11/2020 e homologado pelo Conselho de Administração da CESAN, através de Deliberação nº 4734/2020, de 24/11/2020 sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando à LEI Nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços assessoramento, promoção e condução de defesa da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN em procedimento arbitral perante câmara de arbitragem no Brasil relativo ao pleito de reequilíbrio econômico

Contrato nº 0270/2020

Proc. 2020.015248

Página 1 de 12



financeiro apresentado pela Concessionária Ambiental Serra no Contrato Administrativo nº 034/2014 Concessão administrativa para ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Serra, no estado do Espírito Santo.

1.2 No objeto do presente **CONTRATO** está contemplado a atuação integral no procedimento de arbitragem, desde a orientação inicial sobre o preenchimento da Cláusula arbitral/discussões do compromisso arbitral, eventual auxílio na escolha de assistentes ou requisitos mínimos, até manifestação final sobre a sentença definitiva, com emissão de relatório e recomendações, observando os termos da solicitação de proposta e respostas, bem como as disposições do presente contrato, contemplando, mas não se limitando a:

- a) análise do Contrato nº 034/2014 e de toda a documentação correlata e referente à CONCESSÃO, seja ela apresentada pela CESAN ou pela CONCESSIONÁRIA, para a defesa dos interesses da CESAN na arbitragem;
- b) elaboração de resposta ao Requerimento de Arbitragem, revisão e comentários ao Termo de Arbitragem e/ou ao Compromisso Arbitral;
- c) emissão de parecer orientativo sobre a proposta de Termo de Arbitragem e/ou de Compromisso Arbitral para aprovação pela autoridade competente;
- d) discussões com a CESAN e orientação para escolha de árbitro a ser nomeado pela CESAN, com emissão de relatório orientativo para aprovação pela autoridade competente;
- e) elaboração de memoriais ao longo do procedimento, além de petição em provas e demais comunicações com o Tribunal Arbitral ao longo do processo, ou seja, todos os atos necessários para a representação jurídica e defesa da CESAN no procedimento a ser iniciado pela Concessionária Ambiental Serra;
- f) reuniões com a CESAN e elaboração de e-mails/relatórios ao longo do procedimento para informar o cliente acerca do desenvolvimento da arbitragem;
- g) confecção de relatório mensal do andamento da arbitragem, podendo ser um relatório contínuo de todo o procedimento (todo mês são inseridos os dados do mês, acrescentando dados com as datas de eventuais ocorrências), em modelo definido em conjunto com a CESAN;
- h) confecção de relatórios mensais com previsão de provisionamento de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e eventuais atualizações ou outro regramento que o substitua, caso aplicável, em modelo definido em conjunto com a CESAN;
- i) preparação de audiência(s) e de testemunhas, em cooperação com todos os profissionais jurídicos (como pareceristas) e técnicos eventualmente



envolvidos no caso, incluindo assistentes técnicos, perito, empresas de consultoria e de assessoria em material de comunicação gráfica para apresentação na audiência; e

- j) elaboração de alegações finais pós audiência(s) e eventuais pedidos de esclarecimentos após proferida sentença(s) pelo Tribunal Arbitral.

1.3 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 A forma de fornecimento observará as fases/etapas definidas no item 4.1 do presente contrato, as quais os pagamentos estarão vinculados.

1.5 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.6 A equipe técnica que se responsabilizará pela execução direta dos trabalhos objeto do presente contrato será formada pelos advogados André Smilgin, (OAB/RJ 93.482), Mariana Freitas de Souza (OAB/RJ 114.076), Ademir Pimentel (OAB/RJ 4.334), Fabiana Machado (OAB/RJ 112.589) e Thais Freire de Vasconcellos (OAB/RJ 225.485), sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.6.1 O(a) advogado(a) Mariana Freitas de Souza será o(a) **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.7 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA comercial, englobando a solicitação da CESAN, a teor da mensagem eletrônica de 17/09/2020 as propostas enviadas pela contratada, e o teor da mensagem eletrônica de 16/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Apesar de tratar-se de um serviço que por sua característica é impossível estabelecer um prazo de vigência determinado e específico, por força do disposto no art. 71, Parágrafo Único da Lei 13.303/16, e artigo 131, Parágrafo Único do RLC, fica estabelecido o prazo de vigência do presente **CONTRATO** por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS



Contrato nº 0270/2020

Proc. 2020.015248

Página 3 de 12

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 A parcela fixa será dividida em parcelas vinculadas a fases do procedimento arbitral, conforme entregas específicas, assim divididas:

a) **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a serem pagos após a celebração do compromisso arbitral ou após o recebimento do Requerimento de Arbitragem pela CESAN, o que ocorrer primeiro, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório das atividades realizadas:

a.1) análise do CONTRATO de Concessão e da documentação correlata e referente CONCESSÃO apresentada pela CESAN, para a defesa dos interesses da CESAN na arbitragem com emissão de relatório resumo sobre os pontos a serem explorados na defesa da CESAN;

a.2) revisão e comentários da minuta do compromisso arbitral ou elaboração de resposta ao Requerimento de Arbitragem;

a.2.1) Emissão de parecer orientativo sobre a proposta de compromisso arbitral para aprovação pela autoridade competente, se for o caso;

a.3) Realização de ao menos duas reuniões (preferencialmente por meio remoto) com a CESAN a fim de esclarecimentos à Coordenadoria de assuntos jurídicos e/ou Diretoria das estratégias a serem adotadas no procedimento arbitral;

b) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** após a escolha/indicação de árbitro de responsabilidade da CESAN no procedimento, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório das atividades realizadas:

b.1) Realização de ao menos (01) uma reunião para discussão de nomes passíveis para indicação e seleção de lista a ser indicada, com ordem de priorização;

b.2) Emissão de relatório orientativo para aprovação das indicações pela autoridade competente;

c) **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a serem pagos após a constituição do Tribunal Arbitral, vinculado à realização dos seguintes atos e emissão de relatório das atividades realizadas:

c.1) Realização de ao menos 01 (uma) reunião para discussão de nomes indicados pela Concessionária e/ou indicação de Presidente pela instituição responsável a fim de eventuais impugnações;



c.2) Emissão de relatório orientativo para análise e eventual decisão da autoridade competente;

- d) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando do protocolo/apresentação da Resposta às Alegações da CONCESSIONÁRIA,
- e) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando da finalização da audiência de instrução; e
- f) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando da apresentação de Alegações Finais ou, se isso não ocorrer, quando da revisão da sentença a ser proferida pelo Tribunal Arbitral.

4.1.2 Todos os pagamentos serão realizados após apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos no presente contrato.

4.2 Honorários finais de êxito, devidos apenas em caso de êxito da CESAN na arbitragem, correspondentes a:

4.2.1. Na hipótese de sentença arbitral, 1% (um por cento) do benefício econômico auferido pela CESAN, que compreenderá;

- a) o montante que a **CESAN** venha deixar de pagar à **CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL SERRA**, considerando, a princípio, a estimativa do valor econômico dos pedidos da **CONCESSIONÁRIA** deduzidos no Requerimento de Arbitragem ou pleiteado pela **CONCESSIONÁRIA** no curso do procedimento arbitral, e o valor da condenação fixada na sentença arbitral, e
- b) quaisquer valores que venham a ser recebidos pela **CESAN** da **CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL SERRA**.
- c) os honorários finais deverão ser pagos até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório encaminhando a sentença arbitral final, contendo análise e recomendações finais para cumprimento e/ou providências pela CESAN, e não ultrapassarão a soma de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – “cap” ou teto.

4.2.2. Na hipótese de composição entre as partes:

- a) até o início da fase de instrução do procedimento arbitral – ou seja, antes da designação de perícia e/ou audiência para oitiva de testemunhas – , o percentual que será pago, a título de honorários finais, será reduzido para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o benefício econômico e não ultrapassará a soma de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – “cap” ou teto, a serem pagos quando da formalização do acordo. Nesse caso o serviço de assessoramento e negociação será remunerado pelo valor dos honorários iniciais que ainda não tenham sido pagos, os quais passarão, a partir de tal fato a ser devidos integralmente ao escritório e deverão ser pagos juntamente com os honorários finais, tendo em vista os serviços advocatícios que serão prestados para negociação e formalização do acordo, dentre eles a realização de reuniões com a **CESAN** e com a **CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL**



SERRA, elaboração de documentos, revisão de minutas, emissão de relatórios e pareceres orientativos para decisão da autoridade competente etc.

- b) Após iniciada a fase de instrução do procedimento, com a exibição ou troca de documentos, determinação de produção de prova pericial ou realização de audiência de exposição do caso ou instrução, o percentual que será pago, a título de honorários finais, será mantido em 1% (um por cento) sobre o benefício econômico auferido no acordo e não ultrapassará a soma de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – “cap” ou teto. Nesse caso o serviço de assessoramento e negociação será remunerado pelo valor dos honorários iniciais que ainda não tenham sido pagos, os quais passarão, a partir de tal fato a ser devidos integralmente ao escritório e deverão ser pagos juntamente com os honorários finais, tendo em vista os serviços advocatícios que serão prestados para negociação e formalização do acordo, dentre eles a realização de reuniões com a **CESAN** e com a **CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL SERRA**, elaboração de documentos, revisão de minutas, emissão de relatórios e pareceres orientativos para decisão da autoridade competente etc.

4.3 Todos os valores de honorários constantes da presente proposta, incluindo-se os limites de “teto” ou “cap”, serão reajustados observando-se a cláusula quinta do presente **CONTRATO**.

4.4 Os pagamentos são efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN**, **acompanhadas dos seguintes documentos:**

- a) Relatório de atividades realizadas, incluindo expressamente aquelas descritas no subitem 4.1.1, consolidando o estágio atual do procedimento e a realização das atividades do período;
- b) CND (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.5 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal ou seu envio por meio eletrônico, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.



4.7 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.8 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - ☐ Administração central;
 - ☐ Impostos previstos por lei;
 - ☐ Lucro.

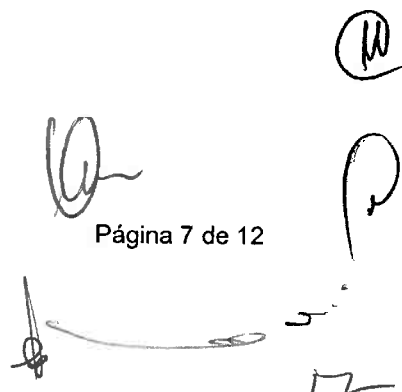
OBSERVAÇÕES:

☐ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

☐ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

☐ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

4.9 Em razão das regras definidas nos subitens anteriores, o presente contrato será valorado em **R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).**



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos, serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a passagens aéreas de viagens necessárias para presença de membros do escritório nas dependências da **CESAN** na Grande Vitória (ES), juízo arbitral ou em outras localidades em decorrência dos trabalhos, mediante



ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório.

- c) arcar com todas as custas e taxas referentes ao procedimento de arbitragem, bem como com o pagamento de honorários de assistente técnicos, pareceristas ou peritos, fotocópias (simples ou autenticadas), encadernações e envios de documentos, traduções, necessários ao pleno desempenho dos serviços, mediante apresentação de documento comprobatório.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.
- g) Colaborar com a **CONTRATADA** no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.
- h) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

8.2 Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da **CONTRATADA** não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se obriga, além das atividades detalhadas na proposta comercial nos moldes do subitem 1.7, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.6;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.

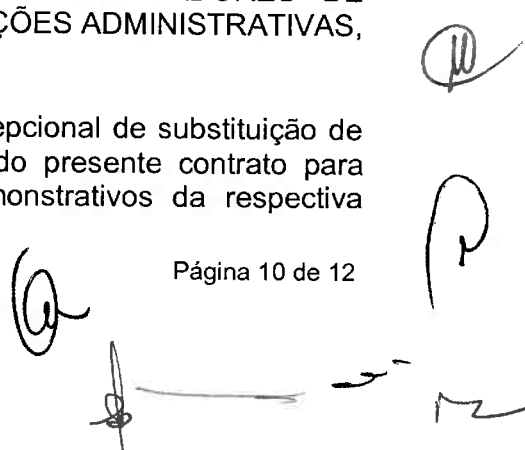


- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processo.
- q) Atualizar mensalmente o relatório de valores do processo, indicando probabilidade de perda e demais informações pertinentes, podendo utilizar dados fornecidos pela CESAN ou terceiros contratados para realização de cálculos processuais.
- r) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário e/ou de advogados integrantes da equipe que prestará os serviços, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o padrão dos profissionais inicialmente contratados.
- s) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega de análises jurídicas por meio digital, o fluxo automatizado de trabalho e outras;
- u) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada defesa dos interesses da CESAN.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos nas normas INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, no que aplicável.

9.4 No caso de eventual e comprovada necessidade excepcional de substituição de membro(s) da equipe técnica indicada no subitem 1.6 do presente contrato para execução dos serviços, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva



capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

11.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

11.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES 09 de dezembro de 2020.

CARLOS AURELIO
LINHALIS: 723.836.827-72

Assinado de forma digital por
CARLOS AURELIO
LINHALIS: 723.836.827-72
Dados: 2020.12.09 15:38:04 -03'00'

CARLOS AURELIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
MATEUS RODRIGUES CASOTTI

Assinado de forma digital por
MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Dados: 2020.12.09 15:30:55

Coordenador de Assuntos Jurídicos da CESAN
CPF nº 102.660.947-08

MARIANA FREITAS DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 052.728.107-75

MARIANA FREITAS DE SOUZA
Assinado de forma digital por
MARIANA FREITAS DE SOUZA
Dados: 2020.12.10 10:48:56 -03'00'

DANIEL RIVELLO VEGA
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 085.205.277-44

DANIEL RIVELLO VEGA
Assinado de forma digital por DANIEL RIVELLO VEGA
Dados: 2020.12.10 15:57:51 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) *Stenio Santos Sales* 055.053.987-58
2) *Maurício Miranda Leite* 306.318.918-97

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO. Proc. DER-ES Nº 8BTZQ-2020.**Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**Objeto:** AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO para implantação de travessia de rede de energia média e baixa na ES-190, coordenadas UTM N 7.734.160 m e E 217.746 m, trecho sob o código n.º 190EES0025 - CONTORNO DE MONTANHA (A) - CONTORNO DE MONTANHA (B), na localidade de Santa Maria, no município de Ibitirama-ES do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES. **Licença de Implantação Nº E. 681/2020.****Assinatura:** 10/12/2020.**Protocolo 632834****EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.** Proc. DER-ES Nº 2020-JXSWN.**Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**Objeto:** AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO para implantação de travessia de aérea no km 120,50, da rodovia estadual ES-261 localidade de Guararema, zona rural do município de Aracruz-ES, no trecho sob o código 261EES0110 - ENTR. BR-101 (FUNDÃO) - ENTR. ES-124 (A) (P/ SANTA ROSA), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES. **Licença de Implantação Nº E. 678/2020.****Assinatura:** 11/12/2020.**Protocolo 632836****EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2020-CTHF0

Partes: DER-ES e CLUBE EVANGÉLICO MIRANDA CAMPING LTDA.**Objeto:** Autorização de Uso de Faixa de Domínio a Título Precário para implantação de acesso rodoviário ao CLUBE EVANGÉLICO MIRANDA CAMPING LTDA às margens da rodovia estadual ES-080, KM 156,200, trecho sob o código n.º 080EES0180, ponte do Pancas - ENTR. ES 341 (Ângelo Frechiani), do sistema rodoviário estadual, localidade de Reta Grande, município de Colatina/ES, Coordenada UTM N 7.857.996,856 m e E 322.841,076 m., do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES. **Licença para Implantação de Infraestrutura nº A.688/2020.****Assinatura:** 01/12/2020.**Protocolo 632837****EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.** Proc. DER-ES Nº 2020-CP4ZK**Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**Objeto:** Autorização para implantação de travessia de rede de energia entre os postes P01 e P02, situados às margens da Rodovia Estadual ES-381, km 82,5, trecho "ENTR. ES-137 (B) (PARA SÃO GABRIEL DA PALHA) - CRISTALINA", do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES. **Licença de Implantação nº E. 685/2020.****Assinatura:** 10/12/2020.Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 632852****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 025/2020**
Processo nº 2020-RRX7L**Contratante:** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.**Objeto:** Aquisição de equipamentos audiovisuais.**Contratada:** Cleidiane Batista de Andrade 05182607636**CNPJ:** 25.381.593/0001-04**Valor:** R\$ 23.550,38 (Vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).**Dotação** Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.541.0205.4633, Fonte 0271, Elemento de despesa 4.4.90.52.33.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2020.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 632787**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 013/2020****Contratante** Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.**Processo nº 2020-GX7N7****Pregão nº 004/2020****Contratado:** GRÁFICA AQUARIUS LTDA.**CNPJ:** 27.065.614/0001-08**Objeto:** Prestação de serviços de impressão da publicação preservando o nosso quintal: Parque Estadual de Pedra Azul e Parque Estadual Paulo Cesar Vinha. **Valor:** R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).**Vigência:** 15/12/2020 a 14/07/2021.**Fonte:** 0.271.

Cariacica/ES, 11 de dezembro de 2020.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 632777**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO DE AO CONVÊNIO Nº 121/2018**
Processo Nº83527761**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.**CONVENIENTE:** Município de Linhares- ES.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 121/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 12/12/2020 e encerrando em 12/12/2022.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 632603**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO**
Nº 256/2020**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE CORRENTE E TRANSFORMADORES DE POTENCIAL INDUTIVO DE MÉDIA TENSÃO PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN, ETE CAMBURI, ETA VALE ESPERANÇA E EET REIS MAGOS.**VALOR:** R\$ 16.999,96 (Dezesseis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 90 (noventa) dias.**Fonte DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 075/2020**Protocolo:** 2020-007435

Vitória, 14 de Dezembro de 2020.

ROGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS

Protocolo 632569**RESUMO DO CONTRATO**
Nº 270/2020**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADO:** PIMENTEL, VEGA, SMILGIN, SOUZA ADVOGADOS ("PVS ADVOGADOS"),**OBJETO:** O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços assessoramento, promoção e condução de defesa da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN em procedimento arbitral perante câmara de arbitragem no Brasil relativo ao pleito de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela Concessionária Ambiental Serra no Contrato Administrativo nº 034/2014 Concessão administrativa para ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Serra, no estado do Espírito Santo.**VALOR:** O pagamento será realizado em parcelas fixas, vinculado às fases do procedimento arbitral no valor de R\$ 580.000,00, e honorários finais de êxito, devidos apenas em caso de êxito da CESAN na arbitragem, valorados de acordo com as regras estabelecidas no contrato, e não ultrapassarão a soma de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - "cap" ou teto. Em razão das regras estabelecidas no instrumento, o contrato será valorado em R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais).**PRazo:** Apesar de tratar-se de um serviço que por sua característica é impossível estabelecer um prazo de vigência determinado e específico, por força do disposto no art. 71, Parágrafo Único da Lei 13.303/16, e artigo 131, Parágrafo Único do RLC, fica estabelecido o prazo de vigência do presente CONTRATO por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos arts. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.**Fonte DE RECURSOS:** provêm da receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100.**REF.:** Processo nº 2020.015248.

Vitória, 09 de dezembro de 2020.

MATEUS RODRIGUES CASOTTI**Coordenador de Assuntos****Jurídicos da CESAN****Protocolo 632654****RESUMO DO CONTRATO**
Nº 243/2020**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**OBJETO:** Fornecimento de tubos de PVC, para reposição do estoque da CESAN.